



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "VCV CONFORT – Sociedade de Iniciativa e Gestão de Empreendimentos, Lda".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

Viagens CV, Lda., Agência Viagens e Turismo de Cabo Verde, Limitada, com sede em Rua Cândido dos Reis, nº 13, Praia, Santiago, representada por Jorge Alberto Ramos Teixeira, casado, arquitecto e residente em Achada Santo António, Praia, Santiago;

PREMIUM Lda., Prédios, Mediação Imobiliária e Construção, Limitada, com sede na Estrada do Aeroporto, Fazenda, Praia, Santiago, representada por José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, advogado, residente em Chã de Areia, Praia, Santiago;

e

Vasco Pedro Monteiro Marta, economista, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lurdes Conceição Cardoso, residente em Achada Santo António, Praia, Santiago, é celebrado um contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas denominada "VCV CONFORT – Sociedade de Iniciativa e Gestão de Empreendimentos Lda".

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua da Estrada do Aeroporto, Praia, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode abrir e encerrar sucursais, delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção, gestão e exploração de empreendimentos hoteleiros e turísticos.

2. A Sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 4.000.000.00 (quatro milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) 1.000.000.00 (Um milhão de escudos) para Viagens CV, Lda., Agência Viagens e Turismo de Cabo Verde Limitada;
- b) 2.000.000.00 (dois milhões de escudos) para PREMIUM, Lda., Prédios, Mediação Imobiliária e Construção, Limitada;
- c) 1.000.000.00 (um milhão de escudos) para Vasco Pedro Monteiro Marta.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade gozando os sócios direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito ou de pagamento e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será deliberada a concessão do consentimento para a alienação da quota a terceiros.
5. No prazo de dez dias após a deliberação prevista no número anterior, qualquer dos sócios pode exercer o de direito de preferência nas mesmas condições dadas ao cessionário pelo cedente.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais e em função da participação social de cada um ou conforme entre si for combinado.
7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3º e 5º ou na reunião referida em 4º, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como consentimento da sociedade e não exercício do direito de preferência por parte dos outros sócios.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:
 - a) Insolvência ou falência do sócio titular;
 - b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - c) Venda ou adjudicação judiciais.
2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.
2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.
3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de 12 meses (doze meses).

Artigo 9º

(Exclusão dos sócios)

Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei ou conferidas pelo contrato de sociedade.
2. A assembleia-geral dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, é convocada por carta registada com aviso de recepção e enviada com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Gerência e mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um ou mais gerentes designados pela assembleia-geral.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente a abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.
3. A contracção de empréstimos, a alienação e a oneração de participações sociais, a aquisição, a oneração e alienação de imóveis depende de consentimento da sociedade.
4. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.
5. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos, que se relacionem com as actividades da sociedade.
6. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da AG, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.
7. A deliberação de destituição do gerente é aprovada por maioria simples.

Artigo 13º

(Vinculação)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 14º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% Para o fundo de reserva legal;
- b) 30% Para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Artigo 16º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
 - O inventário da sociedade;
 - O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 17º

(Gerente)

Fica desde já nomeado gerente, o Senhor Jorge Alberto Ramos Teixeira.

Artigo 18º

(Movimentação de conta)

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início da actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 5 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(70)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “ECOREL – Sociedade de Imobiliária, Construções e Obras Publicas, Lda”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Arlindo Monteiro Varela, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo – Santa Catarina, residente em Terra Branca, cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 334743, emitido aos 5 de Dezembro de 2003, pelo Arquivo de Identificação da Praia, por si e em representação de;

Manuel Marques Saraiva, de nacionalidade Portuguesa, casado com Maria Alice Gameiro Saraiva em regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Urgueira, Ourem – Portugal, portador do Passaporte nº 6733678, emitido aos 10 de Setembro de 2003, pelo Governo Civil de Leiria – Portugal.

Que, pelo presente Contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma de “ECOREL, Sociedade de Imobiliária, Construções e Obras Públicas, Lda.”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Praínha – Cidade da Praia, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- Construção civil e obras públicas;
- Sector da imobiliária;

2. E quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal e susceptível de facilitar a realização do seu objecto social.

Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 6.500.000\$00 (seis milhões e quinhentos mil escudos), e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 3.575.000\$00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil escudos) pertencente ao sócio Arlindo Monteiro Varela;

b) Uma quota nominal no valor de 2.925.000\$00 (dois milhões novecentos e vinte e cinco mil escudos) pertencente ao sócio Manuel Marques Saraiva.

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio de todos os sócios, que terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio que for designado, com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

Artigo 10º

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos pela assinatura de dois dos seus sócios.

Artigo 11º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 325º nº 5 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 12º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 13º

As reuniões da Assembleia-geral serão convocadas pela gerência por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 14º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 15º

A sociedade dissolve-se nos casos por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 16º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de acordo com o estabelecido na lei.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 5 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(71)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominação “CLEMENTINA FERNANDES E MANUEL FERNANDES, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Entre os senhores:

Manuel Fernandes, casado com Clementina da Conceição Vieira Fernandes sob regime de comunhão de adquiridos, natural São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, Cabo Verde, portador de Bilhete de Identidade Nº 10309114-9, emitido em 16 de

Maio de 1996, pelo DGRN de Lisboa, residente em S. Domingos de Rana, Cascais e Clementina da Conceição Vieira Fernandes, casada com Manuel Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, portadora de Bilhete de Identidade nº 12691820-1, emitido em 29/09/1994, pelo DGRN de Lisboa, residente em S. Domingos de Rana, Cascais, é celebrado um contrato de sociedade comercial e industrial por quota de responsabilidade limitada, que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede, e Objecto

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de "FIRMA - CLEMENTINA FERNANDES E MANUEL FERNANDES, Lda".

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo Indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, Praia, Ilha de Santiago - Cabo Verde.

2. A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal importação, exportação e comercialização de produtos alimentares e de construção civil, a grosso e a retalho.

2. Prestação de serviços.

3. Criar empresas de prestação de serviços restaurante e hotelaria.

CAPÍTULO II

Capital, Quotas e Obrigações

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

a) Manuel Fernandes - 50% - 2.500.000\$00;

b) Clementina Vieira Cabral Fernandes - 50% - 2.500.000\$00.

2. A sociedade poderá, nos termos da lei, aumentar o capital, por uma ou mais vezes, nas condições deliberadas pela assembleia-geral.

3. Na subscrição das quotas relativas aos aumentos de capital social têm preferência os sócios na proporção das que já possuem.

Artigo 6º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas, total, é livre entre os sócios.

2. Na cessão de quotas a favor de terceiros, os sócios individualmente considerados gozam do direito de preferência, proporção do valor nominal das respectivas quotas.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios devendo o direito de preferência ser exercido num máximo de trinta dias a contar da notificação.

Artigo 7º

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 8º

(Competências)

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

3. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocadas nos termos do número anterior, desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Secção II

Administração e representação

Artigo 9º

(Administração)

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência, nomeada pela assembleia-geral, com um mandato com a duração de três anos, reeligível uma ou mais vezes.

2. A gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo designadamente:

- a) Praticar actos a celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto tais como adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoas;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial ou arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos específicos no respectivo mandato;
- j) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens.

Secção III

Fiscalização

Artigo 10º

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um fiscal único, que será um Contabilista ou Auditor Certificado, eleito pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo 11º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resultados)

1. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
2. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender por convenientes.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

Artigo 13º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei quando deliberado pela assembleia-geral.
2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais Transitórias

Artigo 14º

1. A gerência da sociedade será nomeado pela assembleia antes do início das actividades.
2. Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em assembleia-geral sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 5 de Fevereiro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(72)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal anónima, com a denominação "ANAV – PRAIA – Transitários e Cargas, Sociedade Unipessoal, SA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

"ANAV – PRAIA, Transitários e Cargas - Sociedade Unipessoal, S. A"

Agência Nacional de Viagens - Praia, SARL, "ANAV – PRAIA, Sarl, por deliberação da assembleia-geral de 21 de Janeiro de 2004 e conforme acta em anexa, constitui, ao abrigo do artigo 457º do CEC, uma sociedade anónima unipessoal, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

(Nome, Sede Social, Duração e Objecto)

Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «ANAV – PRAIA, Transitários e Cargas, Sociedade Anónima Unipessoal, S.A.»
2. A sociedade tem a sua sede na Rua Serpa Pinto, n.º 3 – A, Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
4. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, também em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços transitários, nomeadamente, a prestação de serviços a terceiros, no âmbito da planificação, controle, coordenação e direcção das operações necessárias à execução de trâmites e formalidades exigidos na recepção, circulação e transporte de bens e mercadorias.
2. A Sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de

empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Artigo 3º

O capital da sociedade é de 5.000.000\$00 escudos, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única.

Artigo 4º

1. O capital social está dividido em 500 acções, no valor nominal de 10.000\$00 cada, podendo ser aumentado, uma ou mais vezes, após deliberação da assembleia-geral.

2. As acções ao portador podem sempre ser convertidas em acções nominativas, e vice-versa, nos termos da lei.

Artigo 5º

As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções, assinadas por dois administradores, sendo que uma das assinaturas pode ser por chancela.

Artigo 6º

Nos limites fixados por lei, pode a sociedade adquirir as suas próprias acções e obrigações.

Artigo 7º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições estabelecidas em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Artigo 8º

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente e um Secretário.
2. A assembleia-geral será realizada uma vez por ano, conforme o artigo 407 do Código das Empresas Comerciais, e ainda quando o conselho de administração ou o conselho fiscal acharem conveniente, ou o accionista assim o demande.
3. A convocatória da assembleia-geral deve ser comunicada ao accionista por carta registada, fax, telex ou telegrama, enviada com, pelo menos, vinte dias de antecedência sobre a data da reunião.
4. A assembleia-geral reunir-se-á na sede social, ou em qualquer outro lugar, sempre que o Presidente achar conveniente.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 9º

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo o Presidente designado pelo Conselho de Administração.
2. O conselho de administração pode nomear um administrador delegado, ao qual atribuirá poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias, ou praticar determinados actos ou categorias de actos.
3. São acumuláveis as funções de presidente e de administrador delegado.

Artigo 10º

O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, designadamente os de:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, para instaurar e contestar acções, transigir, desistir ou acordar.
- b) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- c) Instalar, adquirir, manter, transferir ou fechar estabelecimentos, sucursais filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social;

- d) Adquirir, alienar ou por qualquer outra forma obrigar bens, imóveis ou direitos;
- e) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- f) Delegar parte do seu poder num ou mais dos seus membros, nomear ou demitir o administrador delegado, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Concluir contratos necessários ao cumprimento do objecto da Sociedade;
- h) Exercer, em geral, todas as funções previstas na lei ou neste contrato.

Artigo 11º

1. O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e ainda sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.

2. Os Administradores ausentes podem ser representados no conselho de administração por outro administrador, nos termos previstos na lei.

3. O Conselho de Administração só poderá deliberar na presença de, pelo menos, três dos Administradores.

Artigo 12º

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos três membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

CAPITULO V

Fiscalização

Artigo 13º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

CAPITULO VI

Regras gerais sobre os órgãos sociais

Artigo 14º

1. Os membros dos órgãos sociais serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral por um período de três anos, devendo os respectivos membros manter-se nos seus cargos até a eleição seguinte.

3. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será deliberado na assembleia-geral anual da sociedade, com efeitos para o ano seguinte.

CAPITULO VII

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

Artigo 15º

O ano social é o civil.

Artigo 16º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% Integrará a reserva legal, enquanto esta não estiver preenchida, ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

Artigo 17º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Artigo 18º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia-geral

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 19º

Para todos os litígios que oponham a sociedade ao accionista, ou aquela aos membros dos órgãos sociais, fica estipulado o foro da Comarca da Praia

Artigo 20º

1. Desde já são designados membros do conselho de administração, sendo-lhes atribuídos poderes para utilizarem o capital social disponível para suportarem as despesas de constituição e instalação da Sociedade, os seguintes senhores:

- a) Euclides Martins Pereira – Administrador;
- b) José Manuel Mendes Tavares – Administrador.
- c) Orlando Alirio Rodrigues – Administrador.

2. São designados Presidente da assembleia-geral e Secretário, os Senhores:

- a) Maria da Ressurreição Santos Cruz – Presidente.
- b) Euclides Furtado da Costa – Secretário.

3. A Sociedade assume desde já todos os direitos e obrigações relacionados com os actos jurídicos celebrados, em nome da sociedade, pela accionista única bem como pelos seus mandatários.

4. A Sociedade inicia a sua actividade imediatamente, pelo que os Administradores estão autorizados a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados na cláusula do seu objecto social.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 9 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(73)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal, com a denominação “NABRASA – De Carlos Nogueira, Restaurante, Sociedade Unipessoal, Lda”.

Estatutos da Sociedade Comercial por quotas denominada “RESTAURANIE NABRASA, de Carlos Nogueira – Sociedade Unipessoal, Lda”

Carlos Augusto Martins Jordão Fortes Nogueira, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Beatriz Sónia de Fátima Silva Pinheiro Nogueira, empresário, natural da República da Guiné-Bissau, portador do Bilhete Identidade nº. 7489427, emitido em 8 de Agosto de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Palmarejo – Praia.

Constitui uma sociedade unipessoal que rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto, duração)

Primeiro

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada “RESTAURANIE NABRASA, de Carlos Nogueira – Sociedade Unipessoal, Lda”

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

1. A sede da sociedade é em Palmarejo, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Quarto

A sociedade tem por objecto a actividade do restaurante, confecção de pratos e promoção turística.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

Quinto

O capital social é de 4.240.000\$00 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Carlos Augusto Martins Jordão Nogueira.

Sexto

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente da sociedade tem os mais amplos poderes de administração e de representação em Juízo e perante terceiros.

Sétimo

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Oitavo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Nono

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Décimo

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no País.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 9 de Fevereiro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(74)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "IKECHUKWU ERIC NWEKW - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do artigo 130º nº 1 do CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal POR QUOTAS

Ikechukwu Eric Nwekw, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, residente na Achadinha - Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 70000588, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia aos 12 de Setembro de 2000.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sistemas de Comunicação "SCOM" sociedade unipessoal, Lda, de Ikechukwu Eric Nwekw, solteiro, técnico de informática, residente na cidade da Praia, portador de Bilhete de Identidade nº 70000588, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, aos 12 de Setembro de 2000.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Cidade Lisboa, Praia, Ilha de Santiago, podendo se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do País.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço no ramo de informática e comunicações.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 2.225.100\$00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cem escudos) encontra-se totalmente subscrito e realizado, podendo sofrer um aumento uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim o entenda.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se alguns dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá (ão) o que se apurar pertencer-lhe(s) o que lhe será pago pela forma a-combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente. Fica, desde de já nomeado gerente o sócio único.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo 9º

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações e letras de favor, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelo prejuízo que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

(Balanço)

Os balanços serão feitos anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar a 31 de Março do ano subsequente, para efeitos de apresentação.

Artigo 11º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal nos termos legais, caberão ao sócio único.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é atribuída a um contabilista ou a uma sociedade especializada no ramo.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos e a dúvida serão resolvidos com os recursos a disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Dezembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 3 de 23 de Janeiro de 2004.

(75)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.
- Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia trinta de Janeiro do corrente, por Sandro Emanuel Mota Ferreira Santos;
- Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 49/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas "TECNIPROJECTO LIMITADA", celebrada no dia vinte e nove de Janeiro do ano dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 871.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação, "TECNIPROJECTO, LIMITADA", sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é: actividades principais - montagens de linhas aéreas e cabos de média tensão, postos de transformação modulares em cabinas de alvenaria e aéreos, redes de baixa tensão em torçada e subterrâneos; actividades secundárias - limpeza e manutenção de linhas aéreas de média tensão, postos de transformação modulares em cabinas de alvenaria, aéreos e outros.

Artigo 4º

O capital Social é de seiscentos e cinquenta mil escudos integralmente subscrito e realizado em espécie e correspondente à soma de cinco quotas de cento e trinta mil escudos cada dos sócios: Lucas Dionísio Pachito, Sandro Emanuel Mota Ferreira Santos,

José Carlos Fonseca do Rosário, Manuel da Graça Soares e Anilton Fortes Maocha.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprlmentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas. No todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já, reserva o direito, de preferência, pagando quota cedida pelo valor apurado. no último balanço.

Artigo 7º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios Sandro Emanuel Mota Ferreira Santos e Lucas Dionísio Pachito, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes podendo indicar por procuração ou acta outros gerentes.

3. É expressamente proibida aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 8º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência, conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 30 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(76)

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.
- Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e três de Dezembro do corrente, por Adriano Nascimento Santos;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 598/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "FOTO ADRIANO, LIMITADA", celebrada no dia vinte e três de Dezembro do ano dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 864.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação – FOTO ADRIANO, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em São Vicente podendo abrir sucursais e delegações em qualquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social é de laboratório de fotografias, reportagens fotográficas, representação e venda de material e equipamento fotográfico.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em numerário é de quinhentos mil escudos, e corresponde a soma das quotas dos sócios cuja distribuição está como se segue:

Adriano Nascimento Santos – 250.000\$00

Lucas Evangelista Santos – 250.000\$00

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas através de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da mesma, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um entre eles como representante da sociedade.

Parágrafo único – Se aos demais sócios não interessar, a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou do divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhe-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, bastando a assinatura de um deles vincular a sociedade.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores.

Artigo 9º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos

negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultaram para a sociedade.

Artigo 10º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzidos o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio creditados nas respectivas contas.

Artigo 11º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 23 de Dezembro de 20303. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 2 de 16 de Janeiro de 2004.

(77)

Conservatória dos Registos Cartório Notarial da Região da 2ª Classe do Sal

EXTRACTO

CERTIFICA, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e três, na Conservatória/Cartório de Segunda Classe do Sal perante o Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escritura diversas nº 33, a olhas 56, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DE MUSICOS DA BOA VISTA" (AMBV), com sede na Vila de Sal Rei, de duração indeterminada património inicial de quarenta mil escudos, representada perante terceiros perante a assinatura do Presidente da direcção em exercício, e cujo o fim é:

- a) Representar os músicos e grupos musicais nela inscritos;
- b) Unilos zelar e defender os seus interesses, nomeadamente, direitos autorais, sociais, patrimoniais, entre outros patrimoniais, entre outros;
- c) Reactivar o espírito de solidariedade entre músicos e grupos Culturais;
- d) Promover a carreira dos seus interesses, seus trabalhos, na ilha e fora dela;
- e) Promover a informação, formação e o progresso dos músicos;
- f) Cooperar na inserção social e profissional dos músicos;
- g) Recolher, tratar, arquivar e divulgar o património musical de autores e compositores da Boa Vista, de outros aqui residentes e dos já falecidos;
- h) Promover novos músicos e colaborar nas actividades culturais em Cabo Verde e no estrangeiro como "Todo o Mundo Canta" entre outras;
- i) Receber, tratar e arquivar, mediante acordo escrito, partituras, gravações e cópias de composições que lhe forem oferecidas, confiadas, ou vendidas;
- j) Manter boas relações e cooperação com entidades públicas e privadas, no País e no Estrangeiro, nomeadamente com os Ministério da Cultura, Câmaras Municipais, institutos Culturais, Associações outros agentes culturais;
- k) Colaborar com a Comissão Instaladora para criação da Sociedade Cabo-verdiana de autores, compositores e intérpretes, visando a defesa dos interesses dos sócios.

Conservatória/Cartório dos Registos da Região do Sal, 28 de Novembro de 2003. – O Conservador/Notário, *Fátima Andrade Monteiro*.

(78)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: inev@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00 5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00 3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00 3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00 6 200\$00
			II Série	5 800\$00 4 800\$00
			III Série	5 000\$00 4 000\$00
AVULSO por cada página				10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 100\$00